



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 54, DE 2022

Institui o Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP), nas escolas municipais de ensino fundamental de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador ELMAR FERNANDES DE RESENDE

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP), no dia 31 de janeiro do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 54, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é composto de vinte artigos, a saber:

O art. 1º institui o Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP), em caráter obrigatório, nas escolas municipais de Ensino Fundamental de Indianópolis-MG.

O art. 2º dispõe que o referido programa será desenvolvido e ministrado para os alunos de 1º ao 6º anos do ensino fundamental, que apresentarem dificuldades de aprendizagem e que ainda não se apropriaram dos objetos de conhecimento e objetivos de ensino e aprendizagem propostos pelo Currículo Referência de Minas Gerais, bem como as competências e habilidades propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos conteúdos de língua portuguesa e matemática da grade curricular oficial do Município de Indianópolis-MG, em cada nível de ensino.

O art. 3º contém os objetivos do PROMIP.

O art. 4º estabelece que as atividades do programa serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, no contraturno das atividades normais de aula dos alunos.

O art. 5º dispõe que, para o desenvolvimento regular do programa, as turmas não deverão ultrapassar o número máximo de 8 (oito) alunos por nível de aprendizagem.

O art. 6º determina que os alunos participantes do PROMIP, obrigatoriamente, deverão cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal.

O art. 7º estatui que os pais dos alunos participantes do PROMIP deverão ser informados pela escola de todo trabalho que estiver sendo realizado com seu filho, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

serem convidados a participar de reuniões periódicas visando acompanhar e incentivar o trabalho pedagógico realizado pela unidade escolar, para melhoria do aprendizado de cada discente.

O art. 8º prevê que a equipe pedagógica da escola e a direção deverão analisar periodicamente os resultados obtidos por cada aluno e decidir sobre sua permanência no projeto, mediante avaliação diagnóstica que deverá ser aplicada aos alunos participantes do PROMIP.

O art. 9º determina que as atividades do programa sejam desenvolvidas por professores I, da educação básica, com habilitação em pedagogia ou normal superior.

O art. 10 antevê que os profissionais da educação que atuarão no programa deverão, obrigatoriamente, participar de formações específicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O art. 11 prevê que a permanência do profissional à frente do PROMIP deverá ser periodicamente avaliada pela assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, pelo coordenador pedagógico da escola, juntamente com o diretor da instituição escolar, no tocante a sua efetividade e continuidade no programa.

O art. 12 estabelece as atribuições dos professores que atuarão no PROMIP.

O art. 13 prevê que o programa será desenvolvido durante todo o ano letivo e suas turmas serão avaliadas ao final de cada período, podendo haver alternância de alunos no período seguinte, considerando para tanto o desempenho alcançado pelos alunos.

O art. 14 determina que, durante o transcurso de cada ano, caberá à equipe pedagógica da unidade de ensino, conjuntamente com o professor do Programa, realizar o diagnóstico os alunos que serão atendidos, bem como realizar a organização do espaço físico, equipamentos e materiais necessários à sua aplicação.

O art. 15 dispõe que as atividades do PROMIP terão início no mês de março de cada ano letivo e sua aplicabilidade e desenvolvimento serão monitoradas e acompanhadas pela equipe pedagógica e multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e pelo diretor e especialista em educação da unidade escolar.

O art. 16 estatui que caberá à unidade de ensino a organização em arquivo de toda a documentação específica do PROMIP, assim como mantê-la atualizada com a utilização de recursos digitais.

O art. 17 atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela formação e capacitação dos professores e da equipe pedagógica, de suas respectivas unidades escolares existentes na rede municipal de ensino, no decorrer do ano letivo.

O art. 18 antevê que os casos omissos e não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a legislação vigente que rege a matéria, podendo ser regulamentada no que couber mediante decreto.

O art. 19 assegura que os recursos para implantação do programa estão consignados no Orçamento vigente.

O art. 20 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



O projeto já recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

É de longa data a defasagem da qualidade do ensino nas escolas públicas.

Esse *déficit* de aprendizagem foi agravado com a pandemia da Covid-19, que interrompeu por longo período a continuidade das aulas presenciais e levou a perda da convivência do aluno com o meio escolar. E o ensino remoto agravou ainda a baixa qualidade da educação pública.

Nesse contexto, cabe ao sistema público de ensino fazer os esforços possíveis para melhorar a qualidade do ensino e assegurar a permanência do aluno na escola.

Assim, é bem-vinda a iniciativa do governo municipal de implantar o PROMIP, que visa melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem de alunos do 1º ao 6º ano do ensino fundamental da rede municipal, nos conteúdos de língua portuguesa e matemática.

O programa prevê intervenções pedagógicas que, com certeza, facilitarão a aprendizagem e, para alcançar seus objetivos, o PROMIP adota como estratégia a qualificação permanente dos professores e apoio de equipe multidisciplinar às escolas.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 54, de 2022.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2022.

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Relator

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Presidente

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro